

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARALINA/GO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
2015 - 2025**

# **AMARALINA – GO**

## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARALINA**

**Vandeilson Gonçalves Lima**

Prefeito Municipal

**Hélio Francisco Honório**

Vice-Prefeito

**Wesley Pereira de Souza**

Representante da Câmara Municipal

**PROF<sup>a</sup> Esp. Vanúzia Ramalho da Silva Marques**

Dirigente Municipal de Educação Cultura e Desporto

**PROF<sup>o</sup> Esp. Érico Batista de Moraes**

Coordenador para Elaboração do PME

**PROF<sup>a</sup> Esp. Nilsa Marques Monteiro**

Coordenadora Executiva para Elaboração do PME

## INTRODUÇÃO

Amaralina dá um grande salto de qualidade educativa ao elaborar, de forma democrática e participativa, o Plano Municipal de Educação – PME, para os próximos dez anos. O PME trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. É um Plano de Estado e não somente um Plano de Governo. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que em seu art. 8º declara: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foi construído o presente Plano Municipal de Educação, um plano decenal. Ele requereu, de todos nós, que dele participamos com clareza e objetividade a respeito de qual educação queremos.

Este processo de construção coletiva, com a demonstração de um forte espírito democrático, nos enche de esperança e nos aponta para um caminho em que a educação é alicerce para o desenvolvimento de uma sociedade plena. O PME preconiza o que está posto no Plano Nacional de Educação.

De forma resumida, os aspectos norteadores abordados são: a universalização, a qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais, a democratização da gestão e o financiamento da educação.

Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Amaralina aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo,

em condições para interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

## **HISTÓRICO AMARALINA**

O povoado de Maralina surgiu por volta de 1963, às margens da estrada (onde hoje é a fazendinha) o Sr. Domingos Rodrigues possuía um pequeno armazém que comercializava de tudo: remédios, gêneros alimentícios e outros.

Assim começava o desenvolvimento da região, que possuía duas estradas bastante movimentadas. Aproveitando esse movimento o Sr. Adolfo Ferreira Camargo se estabeleceu às margens da estrada no cruzamento de Mara Rosa, Mutunópolis e Gerais, colocando um comércio na região. Começava a expansão do Povoado de Maralina que se desenvolvia e crescia a cada dia impulsionado pela agricultura e pecuária favorecido pelo seu clima e terras férteis.

Neste mesmo ano, veio a primeira escola para o povoado que contava com dois professores o Sr. Josino Silva e sua esposa a Sra. Elizeta Rodrigues Silva, as primeiras aulas eram ministradas na fazenda do Sr. Antônio Alípio Dias, onde se encontrava a escola. Com esforço e dedicação, contando com a ajuda, os professores construíram os bancos que serviam de carteira para os alunos.

Em 1964 iniciou-se a realização de novenas dirigidas pela Sra. Elizeta e com a participação da comunidade foi iniciada neste mesmo ano a 1ª Festa de São João Batista no dia 24 de junho, com missa celebrada pelo padre Lorenzo Martinez Aires. São João Batista se tornou o Padroeiro da cidade e a festa em sua homenagem é celebrada nos dias atuais. A construção da Igreja Católica inicia-se em 1968.

Em 1965 fixou-se residência no povoado o Pastor Luiz Ribeiro que começou a evangelizar o povo, com o passar dos tempos e com o aumento dos fiéis iniciou-se a construção do Templo da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Nesta época tudo era difícil, os meios de transporte eram escassos, segurança pública praticamente não existia a saúde era carente e sem nenhuma estrutura.

Em 1968 foi construída no povoado de Maralina duas salas de aula pelo Sr. José Mauricio de Moura (prefeito de Mara Rosa) fazendo com que a educação não ficasse restrita a poucos e sim fosse um privilegio de todos.

Em 1974 o Dr. Carlos Roberto Braga do Carmo (prefeito de Mara Rosa) ampliou as dependências da escola que se tornou Grupo Escolar de Maralina.

Em 1976 o Grupo Escolar de Maralina se tornou Escola Estadual de Maralina.

Em 1981 Escola Estadual de 1º Grau de Maralina.

Em 1987 a Escola Estadual de 1º Grau se tornou Colégio Estadual Josino Silva.

Em 1989 foi criado no povoado o primeiro Posto da Policia Militar e Posto de Saúde pelo prefeito Nilson Antônio Preto. Foi instalada água tratada e pavimentada as principais ruas do povoado. Foi instalado também um Posto Telefônico que contribuiu para melhoria do atendimento das necessidades da população.

Durante todos esses anos vários moradores vieram para cá, instalando residência, fazendo com que o povoado tivesse um alto grau de desenvolvimento e organização, surgindo assim o desejo de emancipação, desejo este que se realizou com a criação do Município mediante a Lei Estadual nº. 12.802 de 27 de Dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de Dezembro de 1995, desmembrando Maralina do Município de Mara Rosa, surgindo então o Município de Amaralina.

A primeira eleição municipal foi realizada em 03 de outubro de 1996, sendo eleito o 1º prefeito, Dr. Elvino Coelho Furtado (administrou o município por dois mandatos), 1º vice-prefeito, Badico Terto de Cunha, primeira dama, Sra. Maria Pereira de Oliveira Furtado, primeiros vereadores: Austom Melo Rosa, Joanir de Araújo Lima, José Ailton de Lima, Maurene Silva Camargo (1ª presidente da câmara municipal), Nilsa Marques Monteiro, Nilton César de Oliveira, Orion Neto da Silva, Roberto Ferreira Martins e Vildair Gomes Tavares.

Amaralina possui uma área territorial de 1.412,91km², está localizada na região Norte do Estado de Goiás, às margens da BR 153 (Belém-Brasília), entre as cidades regionais de Uruaçu e Porangatu. Temos como principais vias de acesso, além da BR153, as GOs,239 e 151. O município se distancia 370 km de Goiânia e 340 km de Brasília, possui 3.123 habitantes, relevo ondulado/plano, tem como principais rios: Crixás, Gregório, Chácara ou

Amador. Altitude 547,metros. A vegetação predominante e o cerrado possuem uma rica flora formada basicamente por várzeas e matas que possui grande potencial econômico como, por exemplo: no cerrado temos murici, cagateira, pequi, caju, mangaba, sucupira entre outros, nas matas contamos ainda com uma reserva razoável da aroeira, ipê, angico, jatobá,garapa e angilin. Contamos também com uma fauna variada.

Após a emancipação política do município, houve rápidas mudanças em todos os aspectos e os reflexos dessas mudanças estamos vivenciando nos dias atuais.

## **ATUALIDADE**

**Educação**-temos 05 escolas no município sendo 02 delas na região do São Joaquim, 01 no Povoado de Fiicolândia, 01 no Assentamento Água Fria, e 02 na cidade de Amaralina sendo 01 de Ensino Fundamental (1ª Fase) e 01 Creche oferecemos uma educação de qualidade com professores graduados.Contamos também com escolas informatizadas em Amaralina e no Povoado de Fiicolândia, fazendo com que os alunos e professores estejam interados com o mundo ,pois estamos ligados a Internet. Também é oferecido transporte escolar a todos os alunos que necessitem do mesmo. Em relação à alimentação escolar contamos com uma nutricionista que prepara o cardápio balanceado de acordo com as normas exigidas, faz também visitas mensais as escolas.

**Cultura**-temos a Banda Municipal Pixinguinha, onde os alunos recebem um incentivo financeiro. Também temos aulas de violão para que as crianças desenvolvam suas habilidades musicais.

**Saúde**-contamos com médico, odontólogo, psicóloga, nutricionista, fisioterapeuta e enfermeira padrão, temos ambulância para os casos de emergência onde é encaminhado para os grandes centros. Contamos com casa de apoio às pessoas que necessitam permanecer por mais dias para tratamento médico na capital.

**Esporte**-temos campo society, onde os atletas fazem seus treinos e se divertem com os amigos, contamos também com o estádio de futebol, onde é realizado o campeonato municipal que conta com a participação de atletas de todo o município, e também quadra poli esportiva.

## **ANEXOS**

### **METAS E ESTRATÉGIAS**

**Meta 1: universalizar, até 2018, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.**

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração com a União e o Estado, metas de expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) as taxas de ausência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, e respeitadas as normas de acessibilidade, programas nacionais de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6) fomentar o atendimento das populações do campo, bem como a de todo o município, na educação infantil em suas respectivas comunidades. Quando isso não for possível, ofertar o deslocamento das crianças de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo assim o acesso à educação;

1.7) fomentar, através de parcerias com a União e o Estado, a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.8) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.9) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.10) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.11) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.12) o Municípios, com a colaboração da União e dos Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

**Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e**

**cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

Estratégias:

2.1) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) desenvolver tecnologias pedagógicas, em parceria com a União e o Estado, que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e distritais;

2.5) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.6) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.7) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.8) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e distritais, nas próprias comunidades. Quando isso não for possível, o município deverá oferecer, por meio de colaboração, meios de locomoção para que se possibilite o acesso ao ensino;

2.9) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

**Meta 3: oferecer, em parceria com a União e o Estado para os alunos que apresente um quadro de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

Estratégias:

3.1) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

3.2) implantar, ao longo deste PME, quando se apresentar necessário, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e distritais;

3.3) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

3.4) ofertar apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

3.5) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

3.6) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

3.7) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos

globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

3.8) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo

**Meta 4: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

Estratégias:

4.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

4.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

4.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

4.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

4.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo e dos distritos, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que possibilite o bom desenvolvimento do alunado sem distinção locais;

4.6) estimular, através de parcerias com a União e o Estado, a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

4.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

**Meta 5: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica (1ª Fase do Ensino Fundamental).**

Estratégias:

5.1) promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, através da implantação de programas nacionais e estaduais vigentes, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais, esportivas e artesanais de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

5.2) manter, em regime de colaboração, programa de adequação das escolas para atendimento em contra turno, priorizando a clientela carente, crianças em situação de vulnerabilidade social, bem como os que apresente déficit de aprendizagem;

5.3) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais, esportivos e profissionalizantes, com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, e outros meios que o município disponibiliza, visando a prática social, na formação do cidadão e de valores;

5.4) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública municipal de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

5.5) atender às escolas do campo e dos distritos na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

5.6) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

5.7) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais

**Meta 6: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental e 5,5 nos anos iniciais do ensino fundamental.**

Estratégias:

6.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental (1ª e 2ª fase), respeitada a diversidade regional, estadual e local;

6.2) assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental (1ª e 2ª fase) tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental (1ª e 2ª fase) tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

6.3) constituir, em colaboração entre a União e Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

6.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

6.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública municipal e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar do município;

6.6) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental (1ª e 2ª fase), de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

6.7) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

6.8) orientar as políticas da rede e sistema municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do município;

6.9) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental (1ª e 2ª fase) e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

6.10) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

6.11) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo e dos distritos que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

6.12) universalizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, até o terceiro ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

6.13) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

6.14) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

6.15) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica do município o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

6.16) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

6.17) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica do município, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

6.18) o município, em regime de colaboração, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

6.19) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais e das secretarias de educação do municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

6.20) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

6.21) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

6.22) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

6.23) consolidar a educação escolar no campo, e nos distritos, de populações tradicionais, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

6.24) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e dos distritos, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

6.25) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

6.26) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional do município;

6.27) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

6.28) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

6.29) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, bem com os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação do município para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

6.30) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

6.31) instituir, em articulação com o Estado, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

6.32) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

**Meta 7: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica municipal de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do segundo ano de vigência deste PME.**

Estratégias:

7.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, do Estado e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

7.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

7.3) implementar, no âmbito municipal, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica do município, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

7.4) ampliar a assistência financeira específica, com colaboração com a União para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

**Meta 8: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica municipal de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

Estratégias:

8.1) estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontre vinculados;

8.2) implantar, nas rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

8.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar o Município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

8.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

8.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

8.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e dos distritos no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

8.7) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação do sistema de ensino municipal, em todas as instâncias do Município, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

**Meta 9: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas do município, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

Estratégias:

9.1) aceitar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação caso o município tenha aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

9.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos

financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

9.3) incentivar o Município a constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

9.4) estimular, em toda a rede de educação básica municipal, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

9.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

9.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

9.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino municipal;

9.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

**Meta 10: investir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Produto Interno Bruto Municipal na educação básica do Município.**

Estratégias:

10.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica municipal, observando-se as políticas de colaboração União, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

10.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

10.3) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a

transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Município e os Tribunais de Contas da União;

10.5) acompanhar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

10.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

10.7) implementar, em colaboração com a União, o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica municipal, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

10.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

10.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União e o Estado, em matéria educacional, e a articulação do sistema municipal de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais que possam aparecer no município;

10.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros do Município, caso o mesmo não consiga atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

10.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em todo o sistema municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

10.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da lei estabelecida pelo Plano Nacional da Educação.

**Meta 11: oferecer suporte à educação de jovens e adultos, caso esta modalidade se apresente como uma realidade no município.**

Estratégias:

11.1) implantar programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

11.2) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações do campo e dos distritos;

11.3) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

11.4) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

**Meta 12: oferecer suporte, em regime de colaboração, aos alunos do ensino médio e do ensino superior.**

Estratégias:

12.1) garantir, em regime de colaboração, o transporte necessário que possibilite os alunos do ensino médio, provenientes da zona rural, a ter acesso a referida modalidade de ensino ofertada no município;

12.2) garantir, em regime de colaboração, o transporte necessário que possibilite os alunos do ensino superior, provenientes do município, a ter acesso a referida modalidade de ensino ofertada em outros municípios vizinhos;

12.3) assegurar que alunos do ensino superior, seja da modalidade presencial ou ensino a distância, sobre o regime de colaboração, possa realizar nas instituições de ensino do município, quando necessário, suas fases de estágios, bem como os projetos e cursos de extensões, sempre que forem solicitados.